



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.125 de 07 de fevereiro de 2022.

Câmara de Alfenas / MG

Protocolo 0440 / 2022

Data: 08/02/2022 14:24

Institui “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” para mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Alfenas-MG.

Parágrafo único. A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei possui como objetivos:

- I – a defesa da saúde integral da mulher;
- II – a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;
- III – a prevenção de doenças;
- IV – a diminuição da evasão escolar.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar o público escolar de que o ciclo menstrual feminino se trata de processo natural do corpo, rompendo o preconceito em torno desse assunto;

II - garantir atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.

Art. 3º O PFAH se fundamenta nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino;

III - promoção de campanhas educativas que visem instruir e orientar as mulheres sobre a necessidade e o uso adequado de absorventes higiênicos;

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação como um processo natural do corpo feminino e os cuidados que devem ser observados dentro do ciclo menstrual, voltado a todos os públicos, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

L



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação, parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, às mulheres em vulnerabilidade social localizadas no município de Alfenas-MG.

Art. 4º As mulheres serão atendidas nos seguintes espaços: Na Atenção Primária de Saúde (PSF's urbanos e rurais), nos CRAS, CREAM e Escolas da Rede Municipal. A coordenadoria de Direitos Humanos juntamente com o NAF (Núcleo de Assistência às Famílias de Pessoas Privadas de Liberdade) promoverá a distribuição dos absorventes às mulheres em situação de prisão.

Art. 5º O Município deverá gradativamente implantar o uso de absorventes sustentáveis/ecológicos, como absorventes de tecidos, coletores menstruais, que visa a diminuição do impacto ambiental.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme Anexo Único, podendo ainda ser criados novos elementos.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos;
- II – estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, na forma de regulamento;
- III – realização de pesquisas, para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;
- IV – incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas e fomento à criação de cooperativas para impulsionar essa produção;
- V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 07 de fevereiro de 2022


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/02/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

Para fins previstos nesta lei, fica criado o Programa acima epigraado, nos anexos do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 5.071, de 30 Novembro de 2021, e nas metas previstas na Lei Municipal nº 5.022, de 30 de Junho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO, e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2022, bem como na já aprovada LOA – Lei 5086 de 15 de dezembro de 2021.

Programa 00 ZZ - “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” Objetivo Geral – Trata-se de enfrentar um problema que afeta não só direito à saúde das mulheres, e também preconizar a promoção de ações periódicas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e do autocuidado dentro do campo de atuação da atenção básica de saúde prestada às meninas, adolescentes e mulheres.

Produto – Promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos Índice de Medida – Quantidade de absorventes e ações.

Meta – Atender de forma humana todo público alvo. Recursos – Os recursos a serem utilizados serão próprios do município e também repasses vinculados específicos, distribuídos nas seguintes funcionais programáticas.

DESPESA	INSTITUCIONAL	FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR DO CREDITO
ZZ	10.01	10.zzz.zz.zzz	33.90.30	M. consumo	1100	R\$1.000,00
ZZ	10.01	10.zzz.zz.zzz	33.90.39	Outros PJ	1100	R\$1.000,00
ZZ	10.01	10.zzz.zz.zzz	33.90.32	Mat. Distribuição Gratuita	1100	R\$1.000,00
ZZ	13.01	13.zzz.zz.zzz	33.90.30	M. consumo	1100	R\$1.000,00
ZZ	13.01	13.zzz.zz.zzz	33.90.39	Outros PJ	1100	R\$1.000,00
ZZ	13.01	13.zzz.zz.zzz	33.90.32	Mat. Distribuição Gratuita	1100	R\$1.000,00
ZZ	14.01	14.zzz.zz.zzz	33.90.30	M. consumo	1100	R\$1.000,00
ZZ	14.01	14.zzz.zz.zzz	33.90.39	Outros PJ	1100	R\$1.000,00
ZZ	14.01	14.zzz.zz.zzz	33.90.32	Mat. Distribuição Gratuita	1100	R\$1.000,00

Dotações a serem anuladas para cobrir os gastos com o programa.

DESPESA	INSTITUCIONAL	FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR DO CREDITO
420	14.02	12.422.0022.2273	33.90.32	Mat. Distribuição Gratuita	1100	R\$9.000,00